Câmara

# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.709, DE 07 DE JULHO DE 1982 =

"Dispõe sobre desapropriação de área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, a área de terra abaixo descrita, declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.580 de 13/05/82, pertencente a Anisio Rigatto, Antonio Arigatto, Fioravante Rigatto, José Rigatto, Dionisio Rigatto, Maria Angélica Chiconi Rigatto, perfazendo um total de 384,00 m2, situada na zona rural deste município com as seguintes características:

"Começa no marco nº 0, que se encontra cravado na divisa de terras, tendo de um lado o Sr. Benedito Quinto e do outro Irmãos Rigatti; do referido marco caminha-se 15,00 metros, no rumo NO 12º30', até encontrar o marco nº 1, tendo a esquerda terras de Benedito Quinto; do marco nº 1, caminha-se no rumo NE 36º00', numa distância de 21,00 metros, tendo a esquerda a Rua Dona Josefina Dal'Antonia Tiveron, até encontrar o marco nº 2; do marco nº 2; caminha-se em direção ao marco nº 3, no rumo SE 12º30', numa distância de 33,00 metros, divisando a esquerda com o remanescente de terras de Irmãos Rigatti; do marco nº 3, caminha-se 16,50 metros, no rumo NO 88º30', divisando a esquerda com terras de Benedito Quinto, onde será encontrado o marco nº 0, início do presente roteiro, perfazendo uma área de 384,00 m2".

ARTIGO 2º A área de terra descrita no artigo anterior destina-se a abertura de via pública.

ARTIGO 3º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-6-41, modificado pela Lei nº 2.786, de 21-5-56, a

RO-1118
09-07-82

desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de julho de 1982.

BENEDITO OCTÁVIO GUIZELINI
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ___/___/1982

ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

# Câmara Municipal de Adamantina

**Estado de São Paulo**

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 037/82.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, a área de terra abaixo descrita, declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.580 de 13/05/82, pertencente a Anisio Rigatto, Antonio Arigatto, Fioravante Rigatto, José Rigatto, Dionisio Rigatto, Maria Angélica Chiconi Rigatto, perfazendo um total de 384,00 m2, situada na zona rural deste município com as seguintes características:

"Começa no marco nº 0, que se encontra cravado na divisa de terras, tendo de um lado o Sr. Benedito Quinto e do outro Irmãos Rigatti? do referido marco caminha-se 15,00 metros no rumo NO 12º30', até encontrar o marco nº 1, tendo a esquerda terras de Benedito Quinto; do marco nº 1, caminha-se no rumo NE 36º00', numa distância de 21,00 metros, tendo a esquerda a Rua Dona Josefina Dal'Antonia Tiveron, até encontrar o marco nº 2; do marco nº 2; caminha-se em direção ao marco nº 3, no rumo SE 12º 30', numa distância de 33,00 metros, divisando a esquerda com o remanescente de terras de Irmãos Rigatti; do marco nº 3, caminha-se 16.50 metros, no rumo NO 88º30', divisando a esquerda com terras de Benedito Quinto, onde será encontrado o marco nº 0, início do presente roteiro, perfazendo uma área de 384,00 m2".

ARTIGO 2º - A área de terra descrita no artigo anterior destina-se a abertura de via pública.

ARTIGO 3º - Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.6.41, modificado pela Lei nº 2.786, de 21.5.56,

cont/. ..fl.02

# Câmara Municipal de Adamantina

**Estado de São Paulo**

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 037/82.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO. NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
(continuação fl.02)

a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata emissão de posse.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 06 DE JULHO DE 1.982.

BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina.

p/ LÍDIA ESTELA GREGORIN ZANANDRÉA
Diretora Administrativa
C. M. A.

MAS/.